



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2JECIVBSB

2º Juizado Especial Cível de Brasília

Número do processo: 0722932-62.2016.8.07.0016

Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: ACESSORI MOREIRAAS LTDA - ME

RÉU: FERNANDA GONTIJO SERRA DE CASTRO

SENTENÇA

Dispensado o relatório (art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95).

As partes são legítimas e restou evidenciado o interesse processual, decorrente do vínculo estabelecido entre as partes. À luz da teoria da asserção, as condições da ação são aferidas em tese, ou seja, a partir das alegações da parte autora, em exame de cognição sumária. Assim, afasto a preliminar suscitada.

O processo comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC/2015, vez que a prova documental produzida é satisfatória para a apreciação do mérito. Importa ressaltar que não configura cerceamento de defesa o indeferimento de provas desnecessárias ou protelatórias, incumbindo ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo (art. 370, do CPC/15).

Segundo o contexto probatório, em abril de 2016 a ré esteve no estabelecimento comercial da autora, ocasião em que celebrou contrato de locação de vestido de festa. E em 01/06/2016, a ré publicou em sua página pessoal na rede social *Facebook*, o seguinte:

“Aluguel ou compra de vestido na Gazela? Nunca mais!!!!!! Gazela fashion

Queridos amigos, dia 28/05/2016 fui madrinha de casamento da minha prima e irmã de coração, Renata. Mas o que era para ser um final de semana de sonhos, risadas e muita alegria em Belo Horizonte (cidade onde se realizou o casamento) foi de lágrimas, angústia, revolta... Simplesmente um grande pesadelo que me esgotou não apenas física, mas principalmente emocional e psicologicamente. Venho por meio deste, desabafar e dividir com vocês (e se possível compartilhem para que o mesmo não ocorra com outras garotas - que podem ser sua mãe, irmã, amiga, namorada... VOCÊ - que tudo que desejam em momentos especiais como este dia é estarem lindas e felizes). Divido minha história para que outras "Fernandas" não tenham seus sonhos pisados e tratados como lixo como meu sonho e eu. No dia 06/04/2016 fui à loja de aluguel de vestido de festas Gazela localizado 104 do Sudoeste para alugar o vestido dos meus sonhos para ser madrinha do casamento da Renata e do Kamei. O encontrei, foi amor à primeira vista. Fui super bem atendida, a vendedora me prometeu ajustar o mesmo no meu corpo, já que o bojo estava largo e o vestido desacinturado, então, assinei o contrato e fiz o pagamento do valor total de 830 reais à vista, e então iniciou o meu pesadelo. No dia 23/05 retornei à loja afim de fazer os tais ajustes e então a vendedora e a costureira me disseram que não seria possível pois o vestido é em pedras. E mais, disse que eu deveria ter visto isso antes de alugar, mas o descaso comigo como cliente não se limitou a isso. A barra estava menor para o tamanho do meu salto, então ela disse que não tinha barra para soltar ou eu iria de "pega marreco" ou se eu quisesse, que eu comprasse um pano igual para completar a barra pois a loja não disponibilizaria e nem teria dessa cor para fazer o "remendo". Perguntei se poderia trocar de vestido por outro da loja ou se havia possibilidade de reembolso e cancelamento do contrato, mas não houve diálogo ou boa vontade da outra parte. Apenas ofereceram outros vestidos, mas teriam que fazer ajustes

também. Então a um dia de viajar, sendo esta minha única opção, me desloquei do Sudoeste para o Cruzeiro onde comprei o pano complementar em uma loja especializada em panos. Nisto o aluguel que seria de 830 reais teve seu valor elevado, já que arqueei com as despesas do pano (isso sem contabilizar gastos com gasolina e meu estado emocional. Nunca chorei tanto na minha vida. Na loja, no caminho para o Cruzeiro, na volta, na loja novamente e ao chegar em casa desabei). Apesar de tudo achei que aquele era o fim, que tudo em seguida daria certo, e eu seria feliz com o meu aluguel, vestido, sendo madrinha E então teria meu fim de semana feliz, ao lado da minha família e da minha amada prima e afilhados de casamento. Doce ilusão! Era o início da pior parte do meu pesado. Vi que não tinha solução e saí da loja com o vestido e muito chateada. Cheguei em Belo Horizonte/MG e ao ver o vestido novamente, constatei que seria impossível usá-lo, pois estava remendado literalmente. Feio no corpo. Um verdadeiro show de horrores. E fora a vergonha de usar um vestido com a barra parecendo uma cortina! Então desabei a chorar. Então minha tia e anjo da guarda diante da minha tristeza, desespero, angústia... Um misto de sentimentos ruins que seria impossível definir, me presenteou com outro vestido para usar e meu pesadelo teve fim. Mas e quem não tem essa tia fada madrinha? E o meu sonho de estar (porque planejei e paguei muito caro) para estar naquele vestido? E o respeito ao cliente? POR ISSO DIVIDO MINHA HISTÓRIA COM VOCÊS. Que ninguém mais chore por essa loja. Não fui bem atendida e não recomendo. Evite você também ser vítima, não vá a Gazela. Atenciosamente, mas ainda muito triste e revoltada com tudo, Fernanda Castro”

Dispõe o art. 186, do Código Civil: *“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”*. E o art. 187, do mesmo diploma legal, complementa: *“Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”*.

No caso, ao exercer o direito de manifestação, quanto à satisfação dos serviços prestados pela autora, a ré não excedeu os limites legais, pois embora seja amplo o alcance da reclamação veiculada na internet, foi externada a insatisfação pessoal da consumidora, conduta inerente às relações de consumo e ao mercado da livre concorrência, inexistindo ilicitude passível de indenização. Assim, não é o caso de acolhimento da pretensão indenizatória deduzida na inicial.

Por outro lado, falece de fundamento legal o pedido contraposto formulado pela ré, para a devolução do valor do aluguel do vestido e a indenização do dano moral. Com efeito, a ré retirou o vestido do estabelecimento comercial e, embora tenha alegado que não o utilizou, o certo é que concordou com os termos contratados, ocorrendo exaurimento do contrato denunciado. E quanto ao dano moral reclamado, a situação vivenciada deve ser tratada como vicissitude da relação contratual estabelecida, pois não configurada repercussão anormal à personalidade da ré, a ser reparada pela autora.

Por fim, não é o caso da condenação das partes à litigância de má-fé, ante a ausência dos pressupostos legais.

Em face do exposto, julgo improcedentes o pedido inicial e o pedido contraposto, resolvendo o mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015. Deixo de condenar as partes ao pagamento das verbas de sucumbência, por força legal (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Advirto que a gratuidade de justiça será oportunamente apreciada e, caso oferecido recurso por qualquer das partes, o interessado deverá comprovar o direito ao benefício.

Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. Após, observado o procedimento legal, archive-se.

BRASÍLIA, DF, 20 de novembro de 2016.

Imprimir